



LEI Nº. 934/03
De 08 de setembro de 2003

"Implanta o Programa de Coleta Seletiva domiciliar, e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar o Programa de Coleta Seletiva domiciliar, nesta cidade de Itapetinga, possibilitando aos munícipes a oportunidade de participarem da coleta seletiva, contribuindo, desta forma, com a conscientização da sociedade para as questões ambientais.

Par. Único - Para o desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva domiciliar deverá ser viabilizado todas as informações (folders explicativos, divulgação dos benefícios da coleta seletiva), no sentido de se criar uma participação efetiva da comunidade.

Art. 2º - Poderá o Município construir um galpão de triagem no aterro sanitário municipal, para a separação dos diversos tipos de materiais, bem como um pátio para compostagem da matéria orgânica, visando o descarte dos dejetos.

Art. 3º - Deverá ser constituída uma Associação, de preferência com os antigos trabalhadores do lixão de Itapetinga, para ocuparem as vagas geradas diretamente no Centro de Triagem e Pátio de Compostagem.

gml

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

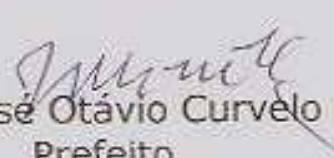
CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetitinga@hnnet.com.br

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de viabilizar o Programa de Coleta Seletiva na cidade de Itapetitinga, poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas ou particulares.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetitinga, em 08 de setembro de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretario de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretario de Fazenda